



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 6.5643

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA.

TÍTULO I
DO SINDICATO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1 A entidade adotará a nomenclatura, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO, também designado pela sigla SINDVIG-MA, entidade sem fins lucrativos, fundado em 26 de abril de 1987, com sede e foro na Cidade de São Luís – MA, para representar as categorias dos Trabalhadores VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO, independentemente de suas convicções políticas e religiosas, área de abrangência intermunicipal, base territorial no Estado do Maranhão compreendida pelos municípios, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguanã, Araisos, Arame, Arari, Arixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Lugar, Brejo de Areia, Brejo, Buriti Bravo, Buriti, Buriticupu, Buritirana, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Cururupu, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Grajaú, Graça Aranha, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Itapecuru Mirim, Jatobá, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lima Campos, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões do Norte, Matões, Milagres do Maranhão, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Morros, Nina Rodrigues, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney,



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia do Paruá, Santa Luzia, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Carú, São João do Sóter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Luís, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Serrano do Maranhão, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiaçu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca, tem prazo de duração indeterminado e é constituído para fins de coordenação, orientação, defesa, representação legal da categoria junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias, administrativas e entidades privadas, tendo como princípios básicos a democracia, a liberdade e a autonomia.

Art. 2 São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades Administrativas, Legislativas, Executivas e Judiciárias os interesses gerais das categorias representadas e os interesses individuais de seus associados.
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Eleger os representantes das respectivas categorias, na forma do art. 4º, letra "a" e seguintes deste estatuto ou designar os representantes das categorias, para composição dos colegiados dos órgãos públicos nos termos do art. 10 da Constituição Federal vigente.
- d) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social, técnico e representativo da categoria, solucionar todos os problemas inerentes à classe aqui representada.
- e) Instituir as contribuições sindicais, federativas e confederativas, mediante Assembleia Geral Deliberativa, a qual é soberana para determinar e autorizar os respectivos descontos.
- f) Os associados abrangidos por esse Sindicato vinculado a empregador autônomo, particular, ou de empresa privada que não seja de segurança, vigilância ou transportes de valores do qual percebe diretamente seu salário, pagará sua contribuição na Sede ou Delegacias desse Sindicato, no percentual devido conforme alínea anterior.
- g) Impetrar mandato de segurança coletivo nos termos preconizados do art. 5º, inciso LXX da Constituição Federal e ajuizar ações coletivas ou individuais (art. 8º, inciso III da Constituição Federal) em nome das categorias profissionais aqui representadas.
- h) Eleger os Delegados Sindicais destinados à direção das Delegacias, Sub-sede e Seções Sindicais instituídas na forma estabelecida no art. 523 da CLT, sendo-lhes garantido a estabilidade no emprego de todos os associados sindicalizados, invertidos nos cargos de direção ou representação sindical de acordo com os termos preconizados no art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal vigente.
- i) Decidir em Assembleia Geral da categoria profissional representada, sobre a oportunidade e conveniência de exercerem o direito de greve, nos termos citados no art. 9º e parágrafo 1º e 2º, da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda legislação específica em vigor.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, N.º 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3 Podem associar-se ao Sindicato os trabalhadores, os aposentados das categorias profissionais representadas, ressalvadas as vedações previstas no presente estatuto (art. 55, alínea "e").

§ 1º Os associados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§ 2º O pedido de admissão no quadro social será dirigido a Diretoria da entidade através de formulário próprio que consignará o número da C.T.P.S., o nome do empregador, o local da prestação dos serviços e acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4.

§ 3º O formulário referido no parágrafo anterior conterá autorização para descontos em folha de acordo com o que determina o art. 545 da CLT.

§ 4º Do indeferimento caberá recurso junto a Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada no prazo de 15 (quinze) dias, a encaminhá-la na primeira que se realizar.

§ 5º O associado aposentado continuará percebendo os seus benefícios, podendo votar em quaisquer instâncias, não podendo exercer o direito de ser votado, exceto àqueles que continuarem em suas funções laborais (ativa) e permanecerem contribuindo com a entidade.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 4 São Direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos do Sindicato e ou de outras entidades de representação da categoria.
- b) Fazer representação por escrito à Diretoria quando entender ter seus direitos violados pela inobservância do que dispõe este estatuto.
- c) Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente justificada (conforme Art. 15º), mediante requerimento com a assinatura de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados em dias com suas obrigações sindicais.
- d) Desligar-se do quadro social mediante requerimento à Diretoria e por escrito.
- e) Usufruir de Serviços Assistenciais mantidos pelo Sindicato.
- f) Auxílio Funeral de 01 (um) salário base da função de vigilante.
- g) Os direitos de sócio só poderão ser exercidos após 120 (cento e vinte) dias da data de associação, e desde que estejam em dia os pagamentos da mensalidade sindical;
- h) Após o ato de homologação da rescisão contratual da empresa, o associado deverá em até 36 (trinta e seis) horas para substituir a sua carteira de associado por uma provisória, para usufruir seus benefícios sindicais até 120 (cento e vinte) dias de carência.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 5 São Deveres do Sindicato:

- a) Sempre que possível, de acordo com suas possibilidades, manter assistência social aos associados e dependentes;



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

- b) Manter convênios com escolas de nível médio, superior, cursos profissionalizantes, farmácias, drogarias, supermercados e outros à disposição dos seus associados e dependentes;
- c) Realizar convênios que possibilitem aos associados a aquisição de moradia, junto aos órgãos financiadores de Habitação;

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6 São Deveres dos Associados:

- a) Comparecer as reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato;
- b) Bem desempenhar o cargo ou função para o qual for eleito no sindicato;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- e) Fiscalizar a Diretoria quanto ao cumprimento das deliberações ocorridas em Assembleia Geral;
- f) Pagar pontualmente a mensalidade sindical, deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 2º, alínea "e", deste estatuto;
- g) Pagar pontualmente a taxa para o custeio, conforme previsto na Constituição Federal (art. 8º, inciso IV), assim como, a taxa de contribuição extraordinária sindical sempre após o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordos Coletivos de Trabalhos (ACT's).

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, somente será considerado associado, aquele que pagar mensalmente 4% (quatro por cento) de mensalidade social sobre o salário base, sendo descontado automaticamente em contracheque. E em caso de comprovação da ausência do pagamento da mensalidade, e mediante a ciência do sócio, este deverá quitar as mensalidades em aberto, sob pena de punições previstas neste estatuto.

CAPÍTULO V DA PERDA DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIADO

Art. 7 Perderá a condição de Associado, aquele que deixar de exercer atividade compreendida na categoria profissional dentro da base territorial do sindicato ou que for eliminado do quadro de associado, por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 8 Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;

§ 2º A aplicação da penalidade deverá ser procedida da audiência do associado mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, N.º. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

§ 3º Aplicada a penalidade, o associado será notificado por escrito, podendo recorrer à Assembleia Geral através de recurso interposto, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-la para votação na primeira que for realizada.

§ 4º Compete somente à Diretoria a aplicação de penalidade ao associado.

Art. 9 É passível de suspensão de seus direitos sindicais pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias o associado que:

- a) Infringir dever previsto no estatuto;
- b) Ofender ou faltar com devido respeito dentro ou fora do recinto da sede do Sindicato, Delegacias, Subsede, Seções Sindicais e demais dependências aos membros dos órgãos diretivos, associados ou a terceiros;
- c) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- d) Deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa prévia;
- e) Que cometerem grave violação do Estatuto e das normas constantes na legislação sindical, não podendo se candidatar a cargo de administração do sindicato;
- f) Desacato a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Art. 10. É passível de eliminação do quadro social o associado ou diretor que:

- a) For condenado a pena de reclusão;
- b) For reincidente em falta punida com suspensão;
- c) Praticar atos atentatórios a moral ou tiver má conduta comprovada na Sede, Subsede, Delegacias, Seções Sindicais e demais dependências da entidade.

§ 1º A eliminação do quadro de sócios será automática nas seguintes situações:

- a) Representar judicial ou administrativamente o Sindicato, logo que publicada a sentença improcedente na primeira instância;
- b) Manter em seu nome, ou de terceiros, patrimônio pertencente ao sindicato;
- c) Cobrar e ou receber em seu nome ou do sindicato, sem ser credenciado, qualquer direito da entidade perante qualquer pessoa, órgão ou empresas representadas pela categoria econômica.

§ 2º Decorridos três anos da eliminação do quadro de sócios, o associado excluído poderá requerer a reintegração, ficando a diretoria obrigada a submeter o pedido à apreciação da primeira Assembleia Geral que houver após o pedido.

Art. 11. O associado que for desligado voluntariamente poderá ser reintegrado, atualizando suas obrigações sociais na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12. São órgãos que compõe a administração do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VIII



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 - CÔD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. As Assembleias Gerais do sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a Constituição Federal vigente, as leis, e a este estatuto, podendo ser ordinária, extraordinária e eleitorais.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais serão tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação publicados.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS

Art. 14. Realizar-se-ão as Assembleias Ordinárias anualmente no primeiro trimestre de cada exercício para tomada de conta da Diretoria que deverá apresentar relatórios das atividades administrativas, bem como das receitas e despesas da entidade.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15. Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias para deliberarem sobre os materiais constantes do Edital por iniciativas:

- a) Do Presidente do Sindicato;
- b) Da maioria dos membros da Diretoria;
- c) Letra "c": Por abaixo assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Art. 16. As Assembleias eleitorais serão convocadas obrigatoriamente pelo Presidente em exercício, sobre pena de perda do mandato para:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados do Conselho Representante junto à Federação;
- b) Eleições de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a justiça do trabalho e colegiado de órgãos públicos.

Art. 17. A Assembleia Geral que for convocada para aprovar propostas de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, fixará as contribuições dos integrantes da categoria que será descontada em folha para o custeio de sistema confederativo de sua representação sindical, previsto no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, alínea "e" desse estatuto.

Parágrafo único. As taxas de que trata o presente estatuto serão recolhidas diretamente ao Sindicato, que por sua vez farão os devidos repasses à Federação e Confederação.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 6.5.6.4.3

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Art. 18. A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente do Sindicato por edital afixado na Sede do Sindicato, Subsede, Seções e Delegacias Sindicais, divulgado na forma da lei, em jornal de grande circulação no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização das mesmas, salvo nos casos de máxima urgência, em que se observará o prazo de 36 horas de antecedência.

Art. 19. Para participar das Assembleias o associado provará que está em dia com suas obrigações sindicais e assinará o livro próprio de presença.

SEÇÃO V DO QUORUM PARA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 20. As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em condição de voto, e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, cujas deliberações serão válidas pela maioria de votos dos presentes em condição de votar, conforme o livro de presenças.

SEÇÃO VI DA DIREÇÃO, DISCURSÃO E VOTAÇÃO

Art. 21. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo substituto estatutário em exercício.

Art. 22. Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus Diretores, e solicitará ao Secretário a leitura do edital, colocando anteriormente a matéria em discussão e votação.

Parágrafo único. São os seguintes os processos de votação:

- a) Por aclamações;
- b) Simbólicos;
- c) Por escrutínio secreto.

Art. 23. A votação simbólica é manifestada por sinais e gestos.

Art. 24. A votação por escrutínio secreto, o associado será chamado para se manifestar pela ordem de assinatura do livro, que ocorrerá de forma isolada ou em cabine indevassável.

Art. 25. As deliberações das Assembleias serão obrigatórias por escrutínio secreto nas hipóteses:

- a) Eleição para órgãos diretivos do Sindicato, ou para representação da categoria;
- b) Votar-se pela aprovação das contas da Diretoria;
- c) Votação da previsão orçamentária;
- d) Julgamento das decisões da Diretoria relativas as penalidades impostas aos associados;
- e) Declaração da perda de mandato de Dirigentes Sindicais;
- f) Votação secreta se processará perante a mesa diretora dos trabalhos que designará 02 (dois) escrutinadores para a contagem dos votos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Parágrafo único. Instalar-se-á seções de votações, inclusive Delegacias Regionais, Subsede e Seções Sindicais, sempre com um observador membro da Diretoria em quaisquer situações para acompanhar os trabalhos, quando se tratar de eleições.

Art. 26. Na votação por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo com a votação simbólica.

Art. 27. Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir as urnas, exibi-las aos presentes, para verificar se não há violação, depois fechá-las e iniciar a coleta dos votos, assim como verificar o número de cédulas e se coincide com o número de votantes.

Art. 28. Após o encerramento da votação, lavra-se a Ata dos trabalhos que será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria será composta de 06 (seis) membros efetivos, 04 (quatro) membros suplentes, fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, instituídos nos termos deste estatuto, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral convocada para esse fim e com mandato de 04 (quatro) anos;

Parágrafo 1º: São membros efetivos da Diretoria do Sindicato:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário de Finanças;
- d) Secretário de Patrimônio, Higiene e Conservação;
- e) Secretário de Assistência Social, de Esporte e Lazer;
- f) Secretário de Comunicação e Imprensa, Formação e Organização Sindical.

Parágrafo 2º: Os membros efetivos e os suplentes da Diretoria do Sindicato poderão se candidatar somente a uma reeleição, para o mesmo cargo.

Art. 30. Compete a Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem-estar social de seus associados e os interesses gerais da categoria profissional que representa;
- b) Elaborar normas administrativas de funcionamento do Sindicato;
- c) Cumprir suas resoluções, portarias baixadas pela presidência e as das Assembleias;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual com relatório das atividades, e apresentar a prestação de contas para que seja aprovado em Assembleia Geral;
- e) Criar Delegacias Regionais, Subsedes, Seções Sindicais e Departamentos;
- f) Deliberar sobre o ressarcimento de despesas autorizadas de seus membros no exercício de atividades administrativas da entidade;
- g) Zelar pela boa administração financeira da entidade;
- h) Propor a reforma ou alterações deste estatuto de acordo com a conveniência;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 6.5643



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÔD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

- i) Fazer ao término do mandato a prestação de contas de sua gestão devidamente lançada no livro Diário, receitas, despesas, contribuições sindicais, receitas próprias devidamente assinadas por contador habilitado junto ao CRC, assinado juntamente com o Presidente e Tesoureiro;
- j) Aplicar penalidades previstas neste estatuto;
- k) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário por convocação;
- l) Fixar a ajuda de custo de seus membros com dedicação exclusiva ao exercício da atividade sindical, da seguinte forma: 1) para o cargo de presidente no valor de 01 (um) salário base categoria acrescido de 30% de adicional de periculosidade; 2) para os demais cargos 70% (setenta por cento) do salário base da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade. Os salários bases são aqueles previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. Todos os diretores terão também direito aos vales transportes e ticket alimentação, mediante os dias trabalhados.
- m) Admitir e demitir funcionários fixando-lhes remunerações, atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes, penalidades disciplinares;
- n) Deferir e indeferir pedido de licenciamento e demissão formulados por Diretores;
- o) Organizar processo sobre perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, e do Conselho Fiscal, e ser ratificado pela Assembleia Geral;
- p) A deliberação da alínea anterior deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- q) Fixar a ajuda de custo para os dirigentes sindicais suplentes, cujo valor máximo não poderá ultrapassar o montante equivalente a 12h (doze) horas de trabalho em regime de plantão, calculado sobre o valor do salário base da categoria acrescido de 30% do adicional de periculosidade. Aos dirigentes sindicais suplentes poderá ser concedido 01 (um) ticket alimentação e vale transporte por dia trabalhado, em valores equivalentes ao recebido pela categoria.

§ 1º Aquisição e ou venda de ativos móveis será obrigatoriamente precedida de aprovação de no mínimo 2/3 da diretoria, lavrada em ata específica, e posteriormente submetida a ratificação de assembleia geral.

§ 2º Quaisquer despesas administrativas superior a 15(quinze) salários base do vigilante, dependerá de prévia aprovação de no mínimo 2/3 da diretoria, lavrada em ata específica.

§ 3º As reuniões da diretoria serão convocadas mensalmente pelo Presidente, para discussões e avaliações administrativas e ou estratégicas da entidade, ou em qualquer situação extraordinária, como as previstas nos dois parágrafos anteriores, sendo as atas devidamente lavradas e registradas em cartório;

§ 4º As ausências injustificadas de membros da diretoria ficam sujeitas a punição que vai de advertência até a convocação do respectivo suplente para ocupação definitiva do seu lugar;

§ 5º A ajuda de custo prevista na alínea "l", "q" e poderá ser suspensa, por ato do presidente do SINDVIG-MA, sempre que seu pagamento importar no comprometimento da atuação sindical ou por outro motivo devidamente justificado.

SEÇÃO VIII
DO PRESIDENTE

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **65643**

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÔD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Representar o Sindicato perante a Administração Pública, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes nos termos do art. 2º, alínea "g" deste estatuto;
- c) Administrar o Sindicato, assumindo o controle e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- d) Fazer executar as deliberações da Diretoria e a assembleia Geral;
- e) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir às reuniões plenárias, ou delegar poderes;
- f) Convocar e presidir as seções da Diretoria, participar das discussões e votar com direito a um novo voto, no caso de empate;
- g) Rubricar os livros da Secretaria, os de atas, das Assembleias Gerais e das sessões da Diretoria;
- h) Exarar despachos nos documentos submetidos à Diretoria e assinar correspondências;
- i) Assinar com o Secretário de Finanças os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suprimimento verba, cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de crédito ou débito desse Sindicato;
- j) Atribuir encargo ou serviços aos Diretores, além dos que constam das atribuições de cada um;
- k) Contratar, demitir, punir e fixar remuneração de empregados, assessores, de comum acordo com os demais membros da Diretoria;
- l) Elaborar relatório anual da Diretoria e submetê-lo a assembleia Geral convocada para esse fim e nos termos desse estatuto, fazendo constar do relatório as informações sobre o número de associados no ano; balanço do movimento financeiro e balanço patrimonial.
- m) Solicitar das empresas a disponibilidade do diretor para o exercício de suas atividades sindicais, assim como, devolver pelo não cumprimento do estatuto social.

Art. 32. Compete ao Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Exercer os atos da Secretaria e guarda dos livros e arquivos pertinentes a sua pasta;
- c) Lavrar as atas das seções dos Diretores e das Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o Diretor Presidente;
- d) Proceder nas reuniões da Diretoria à leitura do expediente da sessão;
- e) Assinar correspondências de suas atribuições;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- g) Apresentar a Diretoria relatórios dos serviços e seu cargo na época própria e ou quando solicitado;

Art. 33. Compete ao Secretário de Finanças:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
- c) Assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- e) Organizar em ordem cronológica todas as documentações necessárias à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador para os devidos fins;
- f) Manter devidamente escriturado o livro de inventário de bens da entidade;

10



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **65643**

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail:sindvig@yahoo.com.br

- g) Providenciar a prestação de contas da administração junto ao Conselho Fiscal;
- h) Manter em caixa e em espécie, os valores determinados pela Diretoria ou pela assembleia Geral;
- i) Recolher as importâncias em dinheiro ou cheques do Sindicato junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira;
- j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações ou exigências que forem solicitadas por seus membros;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a escrituração contábil ou documentos patrimoniais;

Art. 34. Compete ao Secretário de Patrimônio, Higiene, Conservação:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Zelar pela limpeza, conservação e manutenção nos bens e utensílios do Sindicato;
- c) Prestar contas à diretoria, na reunião mensal, sobre a situação do patrimônio do sindicato, como carros, imóveis, e demais bens das sedes social e administrativa.
- d) Coordenar e controlar a utilização, circulação e acumulação de materiais em todos os setores do Sindicato;
- e) Controlar circulação de veículos e abastecimento, mantendo controle diário da quilometragem, através de mapa diário e informar os custos ao Diretor Presidente;
- f) Manter fichário enumerado das máquinas, equipamentos e demais bens do patrimônio do Sindicato;
- g) Manter a limpeza conservação dos móveis e utensílios do sindicato;

Art. 35. Compete ao Secretário de Assistência Social, de Esporte e Lazer:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Coordenar e controlar os serviços de assistência social ao associado e ao integrante da categoria;
- c) Zelar pelo oferecimento de apoio psicossocial, emocional e sindical, de que necessite o associado e o integrante da categoria;
- d) Manter permanente atendimento ao associado e ao integrante da categoria;
- e) Estar a par dos sócios que se encontrem doentes e assisti-los seja na sua residência, ou em estabelecimento hospitalar em sua base;
- f) Dar parecer ao Diretor Presidente, sobre processo de auxílio a ser concedido pelo Sindicato nos termos deste estatuto;
- g) Prestar contas à diretoria, na reunião mensal, sobre os eventos em curso e ou realizados na sua pasta;
- h) Promover divulgações das atividades inerentes ao seu cargo, mantendo estreito relacionamento com a imprensa escrita, falada e televisionada.
- i) Manter programas de inserção da imagem do Sindicato e suas atividades na mídia e planos de informação direcionada para a categoria;
- j) Auxiliar a Diretoria no seu relacionamento com a imprensa;
- k) Providenciar junto a previdência social uma maior agilidade no processo de concessão de benefícios de sócios e seus dependentes.
- l) Implementar as atividades sociais do Sindicato;
- m) Estimular a categoria para o convívio à confraternização entre os trabalhadores;
- n) Ser responsável pelo relacionamento entre o sindicato e os centros sociais e culturais estaduais;
- o) Promover atividades desportivas, recreativas e culturais aos associados e dependentes;

11



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.
End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÔD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

- p) Elaborar e executar planos de trabalho que possibilitem a existência permanente de atividades desportivas e recreativas;

Art. 36. Compete ao Secretário de Comunicação e Imprensa, Formação e Organização Sindical:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- Letra "I": Auxiliar a Diretoria no seu relacionamento com a imprensa;
- Promover atividades formação sindical aos associados, dependentes e demais integrantes da categoria, no sentido de seu aperfeiçoamento e capacitação para atuação dentro do sindicato e movimento sindical;
- Elaborar e executar planos de trabalho que possibilitem a melhoria da organização sindical e incentivem aos associados, dependentes e demais integrantes da categoria participarem da vida social e sindical da entidade;
- Promover cursos de qualificação e requalificação dos associados e seus dependentes;

SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte e terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único: A eleição do Conselho Fiscal será juntamente com a da Diretoria e atenderá aos preceitos estatutários.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- Opinar sobre o balanço financeiro anual, balancetes mensais, demonstrações dos resultados, e propostas orçamentárias;
- Opinar sobre as despesas de grande porte assim consideradas aquelas que dependem de prévia aprovação da Diretoria;
- Examinar os documentos, receitas e despesas, conferi-los e dar visto nos balancetes contábeis com parecer prévio;
- Opinar sobre transações, operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente duas vezes por mês quando convocado, sendo presidido por um membro do conselho, escolhido entre os demais.

Art. 40. Na impossibilidade do comparecimento de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal convocado pelo Presidente da entidade, o membro faltoso deverá comunicar previamente com a Diretoria para que o suplente seja convocado em seu lugar.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata em livro próprio destinado a este fim.

SEÇÃO X DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 41. Os delegados representantes poderão ser escolhidos dentre os suplentes da diretoria;



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Parágrafo Único: A delegação do sindicato junto à Federação será constituída de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

SEÇÃO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42. Nos casos de renúncia, ausência ou impedimento eventual do Presidente, assumirá o Secretário Geral, devendo a hierarquia sucessivamente até esgotar a Diretoria efetiva, o que complementarará com os suplentes da Diretoria por ordem crescente.

Parágrafo único. As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 43. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencherem os cargos vagos de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará e nomeará uma junta governativa provisória pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 44. Vencido o prazo estipulado haverá eleição para composição de uma nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Diretor ou membro do Conselho Fiscal que perder o cargo ou renunciar seu mandato nos termos deste estatuto ficará impedido de concorrer a qualquer cargo de direção neste Sindicato pelo período de 02 (dois) mandatos seguintes.

SEÇÃO XII DA PERDA DO MANDATO

Art. 45. Perderão o seu mandato os membros de Diretoria, Conselho Fiscal nos seguintes casos:

- a) Mudança de categoria;
- b) Renúncia;
- c) Abandono de cargo;
- d) Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ausência alternada e injustificada no decurso do ano civil a 05 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- f) Grave violação do estatuto;
- g) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- h) Representar judicial ou administrativamente o Sindicato, logo que publicada a sentença improcedente na primeira instância;
- i) Manter em seu nome, ou de terceiros, patrimônio pertencente ao sindicato;
- j) Cobrar e ou receber em seu nome ou do sindicato, sem ser credenciado, qualquer direito da entidade perante qualquer pessoa, órgão ou empresas representadas pela categoria econômica.



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 65643

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, N°. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÔD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

§ 1º Exceto para as situações das alíneas h), i) e j), cuja perda de mandato é automática, nas demais a perda do mandato será ratificada ou deliberada pela Assembleia Geral, conforme previsto no estatuto, em processo que assegure ampla defesa ao interessado.

§ 2º O diretor eleito originalmente na chapa vencedora, e que vier a ocupar o cargo com dedicação exclusiva à atividade sindical, poderá ser dispensado da dedicação exclusiva e ser retornado à firma, e substituído pelo suplente com dedicação exclusiva.

§ 3º A situação prevista no parágrafo anterior independe de cometimento de infração, e visa a melhor adequação às políticas e estratégias de interesse da entidade e da categoria. No caso, o Presidente proporá a substituição, em reunião específica da Diretoria, com a lavratura de ata, e o diretor será retornado à firma, e posteriormente a decisão deve ser comunicada à Assembleia Geral seguinte.

SEÇÃO XIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 46. O patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) Pela contribuição social mensal;
- b) Pelas doações, subvenções e legados;
- c) Por bens e valores adquiridos pela entidade e pelas rendas por ele produzido;
- d) Por bens móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- e) Por alugueis de imóveis;
- f) Por multas;
- g) Pelas contribuições sindicais;
- h) Por rendas eventuais.

Art. 47. À Diretoria compete, em última instância, a administração do patrimônio do sindicato, respondendo cada diretor diretamente pelos bens afetos à sua pasta, e solidariamente com o Presidente e os demais membros da diretoria pela Unidade patrimonial do Sindicato.

Art. 48. A aquisição e ou venda de ativos imóveis do Sindicato será obrigatoriamente precedida de aprovação de assembleia geral para o efeito convocada.

Parágrafo único. A aquisição e ou venda ativos móveis dependerá de prévia aprovação de no mínimo 2/3 da Diretoria.

Art. 49. De atos da Diretoria que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, responderá solidariamente o Presidente e os demais membros da Diretoria, nos termos da lei e deste estatuto.

SEÇÃO XIV DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL DAS CONVOCAÇÕES DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições para escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e, serão realizadas dentro do período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, que anteceder o término dos mandatos vigentes.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

§ 1º: Não se realizando as eleições nos prazos previstos neste artigo, o Presidente do Sindicato deverá imediatamente, convocar Assembleia Geral da categoria para que esta fixe a nova data para realização do pleito.

§ 2º: As eleições em que trata o "caput" do presente artigo, obrigatoriamente será realizada em (02) dois dias seguidos, em horários normais de expediente, conforme expedido em edital de convocação das eleições.

Art. 51. As eleições serão convocadas pelo Presidente do sindicato, por Edital com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data inicial das eleições.

§ 1º: Do Edital de convocação constará:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidatas;
- d) Datas, horários e locais da segunda e última votação, caso não seja atingido o "quórum" na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º: O Aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial e será dado conhecimento público pelos meios de divulgações disponíveis e afixados na sede do sindicato, subsede, seção e delegacias sindicais, contendo:

- a) Nome da entidade;
- b) Prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria;
- c) Data, horário e local de votação;
- d) Referência aos locais onde se encontram afixados os editais e os jornais de sua publicação;

Art. 52. Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 53. O Sindicato deverá comunicar às empresas, mediante protocolo, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o registro de candidatura do respectivo empregado às eleições, bem como a posse do empregado eleito, no mesmo prazo.

SEÇÃO XV DO ELEITOR

Art. 54. É eleitor todo associado que na data da eleição atenda às seguintes exigências:

- a) Inscrito como sócio há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos de sócio conferidos neste estatuto;
- d) Ter as mensalidades sindicais em dia, com suas obrigações estatutárias;



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 - CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto aos aposentados, desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 01 (um) ano antes da sua aposentadoria;

SEÇÃO XVI DAS INELEGIBILIDADES

Art. 55. Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos os associados que;

- a) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargo de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Letra "c": Não atender as condições cumulativas de: exercício da profissão nos últimos 5 (cinco) anos em período contínuo na base territorial do sindicato; e ser associado do sindicato pelo menos nos últimos 36 (trinta e seis) meses e não ter sofrido processo disciplinar nesse período;
- d) Má conduta comprovada;
- e) Tenha sido destituído do cargo de direção sindical ou representação profissional;
- f) Que estiver restrições na justiça de esfera Federal e Estadual, seja civil ou criminal.

SEÇÃO XVII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros idôneos, nomeados pelo presidente.

§ 1º A Comissão eleitoral não poderá ser composta por membros: parentes, aderentes ou cônjuges de membros da atual direção e dos componentes concorrentes de quaisquer chapas.

§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.

§ 3º No ato do registro de chapa(s), esta(s) deverá(ão) indicar 01 (um) representante (fiscal) para tratar de assuntos eleitorais com a Comissão Eleitoral.

§ 4º O coordenador da Comissão Eleitoral será designado pelo Presidente do sindicato, assim como determinar os dois membros da comissão;

§ 5º O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO XVIII DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 57. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados a partir da eleição da Comissão Eleitoral, publicando-se o aviso resumido do edital.

§ 1º: O registro de chapa far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÔD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

§ 2º: Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, com pessoa habilitada para atender os interessados, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º: O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que integram será endereçado à comissão eleitoral em 02 (duas) vias instruídas os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde consta a qualificação civil verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato;
- c) Apresentar o atestado de antecedência criminal, estadual e federal atualizados.

§ 4º: Relação completa que indicará no pedido de registro os nomes e os cargos para os quais concorrerão.

Art. 58. Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número completo dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria administrativa e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificadas irregularidades a comissão eleitoral notificará o interessado para a devida correção em 03 (três) dias, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 59. No prazo de 36 (trinta e seis) horas, a contar do registro, o sindicato fornecerá individualmente, a cada candidato, comprovante de sua candidatura, e no mesmo prazo, comunicará por escrito, à empresa o dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 60. Encerrado o prazo para registro das chapas, a comissão eleitoral, providenciará lavratura da ata por ordem numérica de inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte na comissão eleitoral como seu representante, desde que o mesmo tenha no mínimo 12 (doze) meses de inscrito no quadro social e está quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 61. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, das chapas a comissão eleitoral, fará afixar a relação nominal das chapas registradas, na sede do sindicato, subsede, seções e delegacias sindicais declarando o prazo aberto de 03 (três) dias para impugnação.

Art. 62. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa a comissão eleitoral, afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 63. O sigilo dos votos será assegurado mediante as providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e numerada por ordem de chegada;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.
End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÔD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista dos eleitores e membros da mesa coletora;
- d) Utilização de urnas que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO XIX DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 64. A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarda o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem do registro;

§ 3º: As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO XX DAS MESAS COLETORAS

Art. 65. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela comissão eleitoral, e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão eleitoral, 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da eleição.

§ 2º. Na capital do Estado haverá somente urnas fixas, instaladas na sede administrativa do Sindicato.

§ 3º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhado por fiscal designado pelos candidatos, escolhido entre os associados na proporção de 01 (um) fiscal, para cada mesa.

§ 4º. É facultado ao sindicato de acordo com as necessidades de coletas de votos nos municípios do interior do Estado poderão ser instaladas mesas coletoras fixas ou itinerantes nas delegacias, sessões, subsede da entidade, a critério da comissão eleitoral.

Art. 66. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do sindicato.

Art. 67. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA. CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Art. 68. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do sindicato, nas delegacias, subsede e sessões sindicais, para consulta de todos os interessados e fornecidas aos representantes de cada chapas registradas, mediante requerimento à comissão eleitoral.

SEÇÃO XXI IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 69. O prazo de impugnação de candidatos é de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º Toda e qualquer impugnação ofertada sobre quaisquer causas previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado e dirigido à comissão eleitoral, entregue contra recibo na secretaria pelo associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º Encerrando o prazo para impugnações lavrar-se-á o termo de encerramento consignando as impugnações proposta destacando-se nominalmente os impugnantes, e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o impugnado terá 02 (dois) dias, para apresentar suas contrarrazões, instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pleito até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 4º Decidido o acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo de 36 (trinta e seis) horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento dos interessados;
- b) Notificará ao cabeça de chapa a impugnação de membro(s) da chapa.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedentes não concorrerá;

§ 6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer às eleições desde que apresentada dentro do prazo as suas contrarrazões e estas sejam acolhidas pela comissão.

SEÇÃO XXII DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 70. Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 71. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas contínua, observando-se o horário de início e de encerramento previstos no edital.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, mediante certificação pelos fiscais das chapas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, N° 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

§ 2º Ao término da votação as urnas deverão confinar-se na sede do sindicato sob vigilância de pessoas idôneas indicado pelas partes, sendo uma para cada chapa.

Art. 72. Iniciada a votação cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, dirige-se a cabine, assinalará sua preferência dobrará e em seguida colocará na urna ao lado da mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de colocar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, verificando dessa forma de que a cédula é verdadeira.

Art. 73. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Carteira de Associado do sindicato dentro do prazo de validade;
- c) C.T.P.S. e contracheque;
- d) Certificado de alistamento militar.

Art. 74. A votação encerrar-se-á na hora marcada, conforme determina o edital.

§ 1º Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel gomado, rubricada pelos fiscais da mesa, e membros da mesma, entregue na sede do sindicato, quando se tratar de urna das delegacias sindicais, sessões e subsede do interior, os fiscais deverão acompanhá-la até o sindicato.

§ 2º Após encerrada a votação o coordenador fará lavrar a ata que será assinada pelos mesários e fiscais registrando na ata toda ocorrência que houver, tais como protestos, bem como fará constar a devolução do material que sobrou.

SEÇÃO XXIII DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 75. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação e sob a presidência do coordenador da comissão eleitoral.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, sendo assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) para cada chapa.

§ 2º O presidente da mesa apuradora verificará se o quórum previsto e nos termos deste estatuto foi atingido, procedendo caso afirmativo a abertura da urna e a contagem dos votos, verificando se cada urna coincide o número de cédula com o da lista de votação.

§ 3º Se o número for igual, far-se-á apuração, se o excesso de cédula for igual, ou superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 76. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados lavrando-se a ata dos trabalhos eleitorais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Art. 77. A ata mencionará:

- a) Dia, hora, abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionam as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apuradora, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e nulos;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A ata geral de apuração será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 78. Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 79. A fim de resguardar o eventual direito de recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa até proclamação final do resultado das eleições.

Art. 80. A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito as empresas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse dos empregados.

SEÇÃO XXIV DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 81. A eleição do Sindicato será válida com a presença de qualquer número de eleitores aptos a votar.

§ 1º - Em caso de mais de uma chapa concorrendo ao pleito, será declarada vencedora a que tiver maioria simples dos votos válidos;

§ 2º - Em caso de empate entre as chapas, a comissão eleitoral declarará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com o maior tempo de associado da entidade.

Art. 82. Não havendo chapas inscritas, a comissão eleitoral no prazo de 72 (setenta e duas) horas convocará assembleia Geral, que declarará a vacância da administração e a partir do término do mandato dos membros em exercício elegerá Junta Governativa composta por 5 (cinco) membros para administrar o Sindicato e realizar novas eleições.

SEÇÃO XXV DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83. Será anulada a eleição quando mediante recursos formalizados nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que for realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no edital de votação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Que não foi cumprida qualquer dos prazos previstos e estabelecidos neste estatuto;
- c) Ocorrência de vícios ou fraudes que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, Nº. 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Parágrafo único. A anulação dos votos não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 84. Anulada ou suspensa as eleições do Sindicato, a comissão no prazo de 30 (trinta) dias, convocará nova eleição, a contar da publicação do despacho anulativo.

SEÇÃO XXVI
DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 85. A comissão eleitoral compete zelar para que mantenha organizado o processo eleitoral em 02 (duas) vias constituídas a primeira dos documentos originais, peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, boletim de publicação de aviso e convocação das eleições;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individuais dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou as chapas registradas;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Lista de votação;
- f) Atas das sessões eleitorais, de votação e apuração;
- g) Cópias de impugnação e recursos;
- h) Comunicação oficial das decisões exarada;
- i) Ata da reunião da Diretoria que elegeu o presidente e distribui os demais cargos.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecido cópias para qualquer associado mediante requerimento.

SEÇÃO XXVII
DOS RECURSOS

Art. 86 O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, úteis contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º Os recursos serão apresentados na Secretaria em 02 (duas) vias anexadas documentos de prova alegando os fatos, a 2ª (segunda) via do recurso e dos documentos que acompanham, serão entregues contra recibo em 36 (trinta e seis) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer contrarrazões.

Art. 87. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

SEÇÃO XXVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Na defesa dos interesses das categorias, o sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá integração, e negociações coletivas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

End.: RUA DOS AFOGADOS, N.º 846 - CENTRO - SÃO LUÍS / MA, CEP: 65.010.020 - CNPJ: 12.104.113/0001-16 CÓD. SINDICAL: 89.081-6 - FONE/FAX (98) 3221-0758 / (98) 3304-2957 (98) 3304-2622 / www.sindvig-ma.org.br / E-mail: sindvig@yahoo.com.br

Art. 89. As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outros.

Art. 90. Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores, através de meios de comunicação, palestra, conferências, debates, cursos e etc.

Art. 91. O sindicato por decisão de Assembleia Geral poderá integrar ou não o sistema confederativo de representação sindical da respectiva categoria.

Art. 92. O sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas a federação e confederação do sistema que integra a categoria, e na forma deste estatuto.

Art. 93. O sindicato quando julgar conveniente e oportuno instituirá dentro da base territorial, Subsede Sessões e Delegacias Sindicais.

Art. 94. Compete ao sindicato orientar os trabalhadores das empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, na eleição do seu representante direto junto ao empregador, nos termos do art. 11 da Constituição Federal em vigor.

Art. 95. O sindicato poderá estipular contribuições a todos os integrantes das categorias profissionais abrangida, e na forma deste estatuto desde que autorizado pela Assembleia Geral, por acordos, convenções ou dissídios coletivos.

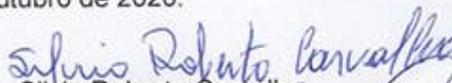
Art. 96. Na hipótese de dissolução do sindicato o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações e deliberação de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, todo patrimônio sindical, após pagar as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levada a critério da entidade que vier sucedê-lo e, na falta deste, à federação ou confederação da respectiva categoria.

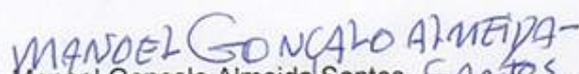
Art. 97. As reformas ora introduzidas, que fazem parte do todo indivisível, e a alteração do Estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral realizada no dia 16/10/2020, e entrarão em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para que se produzam os efeitos legais, revogam-se as disposições em contrário.

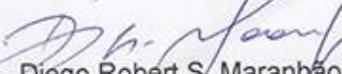
Parágrafo único: O presente estatuto assim como o ato constitutivo poderão ser alterados em qualquer momento, no todo ou em parte, através de assembleia Geral convocada especialmente para este fim, sendo deliberado pela maioria absoluta dos sócios presentes.

São Luis-MA, 16 de Outubro de 2020.


Raimundo Benedito Raposo Sousa
Presidente


Silvio Roberto Carvalho
Secretário Geral


Manoel Gonçalo Almeida Santos
Secretário de Finanças


Diego Robert S. Maranhão
OAB/MA 10.438